PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jun-2016-13:45-026117-1/2

MENSAGEM Nº 77/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa alterar dispositivos da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, que autoriza conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Banco.**

A alteração se dá, pois não houve tempo hábil para os trâmites burocráticos necessários para efetuar o pagamento da 1ª parcela do repasse, autorizado pela Lei 4.798/2016, o qual deveria ser creditado na conta corrente da Entidade, em 20 de maio de 2016, como também, o fato do Projeto de Lei ter retornado da Câmara, em 30 de maio de 2016, podendo tal atraso, gerar multa ao Executivo Municipal.

Por tratar-se de assunto de providências imediatas, solicitamos a Vossas Excelências **regime de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tessulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 97/2016.

Altera dispositivos da Lei nº 4.798, de 25 de maio de 2016.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.798, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, no valor total de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatros) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo nº 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016.

Parágrafo único. As 5 (cinco) parcelas serão divididas da seguinte forma: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 12/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** E A **ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BANCO.**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** sob n º 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO BASQUETREBOL ARTE DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.061.985/0001-80, com sede administrativa na Avenida Tupi, nº 2804, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Senhor **GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO**, portador do CPF/MF sob nº 809.728.889-34, RG nº 6120900-0 SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SÉTIMA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição à Convenente, no valor total de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 4 (quatros) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infra-estrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passou a incorporar o Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. As 5 (cinco) parcelas serão divididas da seguinte forma: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, serão no valor total de R$ de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), na conta corrente mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao referido Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO
Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 12/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BANCO**
OBJETO:	Alterar o art. 1º da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016 e as Cláusulas Primeira e Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2016

Através do **Projeto Lei nº 97/2016**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei n° 4.798, de 30 de maio de 2016.

O projeto em apreço vem alterar a forma de pagamento da contribuição concedida através da Lei n° 4.798, de 30 de maio de 2016, conforme previsto no Plano de Aplicação consta no processo quando da solicitação de repasse da verba para o ano de 2016.

Tal alteração se fez necessário uma vez que não houve tempo hábil para os trâmites burocráticos necessários para efetuar o pagamento da 1ª parcela do repasse, autorizado pela Lei 4.798/2016, que deveria ser creditado na conta da Entidade, em 20 de maio de 2016, como também, o fato do Projeto de Lei ter retornado da Câmara, em 30 de maio de 2016, podendo tal atraso, gerar multa ao Executivo Municipal conforme destaca mensagem.

O Valor total concedido não sofreu alteração, sendo:

- valor total de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais),
- divididos em 5 (cinco) parcelas,
- a liberação da 1ª parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei
- 4 (quatros) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo n° 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária n° 12/2016, parte integrante da Lei n°4.798, de 30 de maio de 2016.

Quanto a questão de saldos orçamentários, destacamos que não houve alterações que envolvam ou comprometam o orçamento municipal, uma vez que a comprovação dos saldos já foi objeto de análise quando da aprovação da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016.

A matéria está apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 15 de junho de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016

Autoriza conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Banco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, de 20 de maio a 20 de setembro de 2016, no valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas sendo: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), até o dia 20 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais), até o dia 20 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), até o dia 20 de agosto de 2016 e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), até o dia 20 de setembro de 2016, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 30 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jun-2016-09:52-026154-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 97/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 97/2016 – Altera dispositivos da Lei nº4798, de 25 de maio de 2016.**

O projeto vem alterar a forma de pagamento da contribuição concedida através da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, conforme previsto no Plano de Aplicação consta no processo quando da solicitação de repasse da verba para o ano de 2016.

A alteração se faz necessário uma vez que não houve tempo hábil para os trâmites burocráticos necessários para efetuar o pagamento da 1° parcela do repasse, autorizado pelo Lei 4.798/2016, que deveria ser creditado na conta da Entidade, em 20 de maio de 2016, como também, o fato do Projeto de Lei ter retornado da Câmara, em 30 de maio de 2016, podendo tal atraso, gerar multa ao Executivo Municipal.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de junho de 2016.

Clovis Gresele- PSC
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 97/2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.798, de 25 de maio de 2016.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.798, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, no valor total de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatros) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo nº 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016.

Parágrafo único. As 5 (cinco) parcelas serão divididas da seguinte forma: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 12/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** E A **ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BANCO.**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** sob n º 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO BASQUETREBOL ARTE DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.061.985/0001-80, com sede administrativa na Avenida Tupi, nº 2804, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Senhor **GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO**, portador do CPF/MF sob nº 809.728.889-34, RG nº 6120900-0 SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SÉTIMA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição à Convenente, no valor total de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 4 (quatros) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infraestrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passou a incorporar o Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. As 5 (cinco) parcelas serão divididas da seguinte forma: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, serão no valor total de R$ de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), na conta corrente mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao referido Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO
Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 12/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BANCO**
OBJETO:	Alterar o art. 1º da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016 e as Cláusulas Primeira e Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6664 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B10

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.815, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.798, de 25 de maio de 2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.798, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, no valor total de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo nº 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016.

Parágrafo único. As 5 (cinco) parcelas serão divididas da seguinte forma: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 12/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BANCO.**

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1756768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 540.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Almor 8 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BASQUETREBOL ARTE DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 03.061.985/0001-60, com sede administrativa na Avenida Tupi, nº 2804, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Senhor **GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO**, portador do CPF/MF sob nº 809.728.889-34, RG nº 6120900-0 SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016 nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SÉTIMA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem, por objeto o repasse de Contribuição à Convenente, no valor total de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.815, de 24 de junho 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual tem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infraestrutura das equipes, desenvolvendo as atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, compatibilizado seus anexos, passou a incorporar o Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. As 5 (cinco) parcelas serão divididas da seguinte forma: **1ª parcela** no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); **2ª parcela** no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); **3ª parcela** no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); **4ª parcela** no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a **5ª parcela** no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, serão no valor total de R$ de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), na conta corrente mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao referido Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, 24 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO
Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

TESTEMUNHAS
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 12/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016

PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BANCO**
OBJETO:	Alterar o art. 1º da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016 e as Cláusulas Primeira e Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 24 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-Feira, 28 de Junho de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1134

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.815, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.798, de 25 de maio de 2016.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.798, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, no valor total de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatros) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo Aditivo nº 01/2016, ao Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016.
Parágrafo único. As 5 (cinco) parcelas serão divididas da seguinte forma: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais)."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 12/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BANCO.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sob n º 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO BASQUETREBOL ARTE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.061.985/0001-80, com sede administrativa na Avenida Tupi, nº 2804, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Senhor GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO, portador do CPF/MF sob nº 809.728.889-34, RG nº 6120900-0 SESP/PR, residente nesta cidade de Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, nos termos abaixo:
Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SÉTIMA, da seguinte forma:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição à Convenente, no valor total de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.815, de 24 de junho 2016 e as 4 (quatros) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para execução do Projeto "Basquete Campeão", o qual vem proporcionar as equipes masculina juvenil e adulta e feminina juvenil da cidade de Pato Branco, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infraestrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais alto, colocando-se em evidência no cenário estadual. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passou a incorporar o Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, independentemente de transcrição.
Parágrafo único. As 5 (cinco) parcelas serão divididas da seguinte forma: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais).
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na Cláusula Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016, serão no valor total de R$ de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas, sendo: 1ª parcela no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); 2ª parcela no valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais); 3ª parcela no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); 4ª parcela no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e a 5ª parcela no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), na conta corrente mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao referido Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Pato Branco, 24 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	GUILHERME AUGUSTO GRANZOTTO Presidente da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

TESTEMUNHAS
NOME:_____ CPF:_____
NOME:_____ CPF:_____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 12/2016, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.798, DE 30 DE MAIO DE 2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BANCO
OBJETO:	Alterar o art. 1º da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016 e as Cláusulas Primeira e Sétima do Termo de Transferência Voluntária nº 12/2016, parte integrante da Lei nº 4.798, de 30 de maio de 2016.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 24 de junho de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito	

Cod194634

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 97/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 77/2016

RECEBIDA EM: 13 de junho de 2016

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 4798, de 25 de maio de 2016.
(que autoriza conceder contribuição a **Associação Basquetebol Arte de Pato Banco.** A alteração se dá, pois não houve tempo hábil para os trâmites burocráticos necessários para efetuar o pagamento da 1ª parcela do repasse, autorizado pela Lei 4798/2016, o qual deveria ser creditado na conta corrente da Entidade, em 20 de maio de 2016, como também, o fato do Projeto de Lei ter retornado da Câmara, em 30 de maio de 2016, podendo tal atraso, gerar multa ao Executivo Municipal)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de junho de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de junho de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de junho de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de junho de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
O vereador Augustinho Polazzo – PROS entrou em licença na sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2016.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 291, de 23 de junho de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4815, de 24 de junho de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6664, de 28 de junho de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1134, de 28 de junho de 2016.